



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 70/2018
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário.”

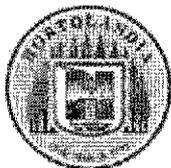
Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“O Dr. Gustavo Garcia Valio, Cônsul Honorário da Espanha, em Campinas/SP, vem desenvolvendo diversos trabalhos junto ao consulado e entidades como a Associação Espanhola de Socorros Mútuos de Campinas, em prol de descendentes espanhóis, mas de maneira extensiva a qualquer cidadão brasileiro na RMC – Região Metropolitana de Campinas. São trabalhos fundamentalmente assistenciais de grande importância aos cidadãos. Pela Associação Espanhola de Socorros Mútuos, ações como assistência médica e, quando necessário, auxílios referentes a sepultamento são algumas das ações promovidas. Na referida entidade, esteve a frente integrando o Conselho Fiscal, e atualmente exerce a Presidência.

Como Cônsul Honorário da Espanha, em Campinas/SP, exerce com intensidade ações de cunho econômico, no sentido de apoiar, dentro dos ditames legais, instituições e empresas espanholas. Ressaltam-se suas ações em prol do Município de Hortolândia junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços com o objetivo de atrair empresas para o município e apoiar aquelas já instaladas. Por suas ações sociais, por suas intervenções pelo Município de Hortolândia, seu afeto pelo Município de Hortolândia já se faz nítido. Seu trabalho já demonstrou-se relevante ao município, e a presente homenagem reside justamente aqui, no sentido de ressaltar os cidadãos que demonstrem ações relevantes em favor de Hortolândia. Com o apoio de todos os nobres Vereadores que esta subscrevem, demonstra-se pelo presente instrumento o devido reconhecimento.”

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação (Parecer nº 105/2018), apresentou EMENDA MODIFICATIVA a Ementa e ao artigo 1º, ambos da propositura, objetivando manter o padrão de modelo da espécie normativa, facilitando a pesquisa por ementa no sistema informatizado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Dr. Gustavo Garcia Valio, Cônsul Honorário da Espanha.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense ao Dr. Gustavo Garcia Valio, Cônsul Honorário da Espanha pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

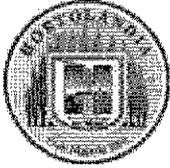
O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria dos nobres Parlamentares Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e Outros, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Dr Gustavo Garcia Valio, sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

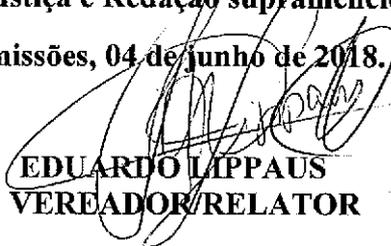
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Importante destacar que a presente propositura já trata de assunto corrente no âmbito da Câmara Municipal, sendo certo que, a despesa decorrente da solenidade da entrega do Título de Cidadão Hortolandense já está prevista em nosso orçamento, razão pela qual, não cria novos encargos ao erário municipal.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo apresentada pela Comissão de Justiça e Redação supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, consoante expressamente consignado no artigo 3º da propositura.

Portanto, verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo e a Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º da Propositura apresentada pela Comissão de Justiça e Redação supramencionada, respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo apresentada pela Comissão de Justiça e Redação supramencionada.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2018.


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 70/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018

VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e Outros, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário, ao Dr. Gustavo Garcia Valio, sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação (Parecer nº 105/2018), apresentou **EMENDA MODIFICATIVA** a Ementa e ao artigo 1º, ambos da propositura, objetivando manter o padrão de modelo da espécie normativa, facilitando a pesquisa por ementa no sistema informatizado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Dr. Gustavo Garcia Valio, Cônsul Honorário da Espanha.”

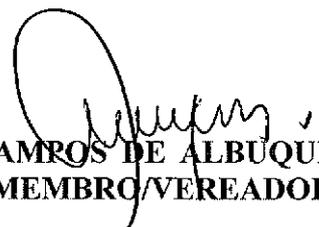
“Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense ao Dr. Gustavo Garcia Valio, Cônsul Honorário da Espanha pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.”

É o resumo necessário.

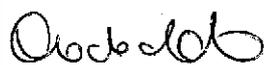
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo apresentada pela Comissão de Justiça e Redação supramencionada.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2018.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDIVAN CAMROS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que na condição de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – **CLODOALDO SANTOS DA SILVA** - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

dirprs